



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 031/2008

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO RURAL DE
AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-
RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: AMARILDO FERREIRA

Data: 26/03/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DE N.º. 028/2008

Em, 20 de março de 2.008.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO RURAL DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
L E I :

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública as Associações de Agricultores, abaixo identificadas, em razão das mesmas possuírem caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos e exercerem trabalho em prol da Comunidade de São Miguel do Guaporé/RO:

I - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES BETEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.328.068/0001-67, com sede na Rodovia BR 429, SN, km 01/ zona rural, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis, principalmente a lei Municipal de n.º. 201/97.

Sala das Sessões, 26 de março de 2.008.


AMARILDO FERREIRA
Vereador

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO)
RUA Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Nº 05 OUT 2006
RUBRICA DO TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO)
Nº 05 OUT 2006

PROTÓTIPO E TABELIONATO
Nº H3A08162

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
REGISTRADO(A)

Ata da reunião extraordinária da Associação Evangélica Bitel, aos dias treze do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 20:00 hrs no salão da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Reuniu-se a diretoria e associados desta entidade para tratar os seguintes assuntos: alteração do nome e endereço desta Associação; Reforma do Estatuto e eleição e posse da nova diretoria. De ora em diante esta associação passa a ser denominada de Associação dos Produtores Bitel, tendo sua sede na Rodovia BR 429, Km 01, zona rural, sentido Seringueiras; foi feita a leitura do Estatuto, esclarecidas as dúvidas dos presentes, este foi aprovado por sua maioria, fez-se votação para nova diretoria, ficando da seguinte forma a diretoria eleita: Presidente: Jonadavis Bento da Silva, Vice-presidente: Braz de Freitas, secretário: Rinaldo Gonzaga de Oliveira, vice-secretário: Charles Fernando da Silva, tesoureiro: Wánderlei Gross, vice-tesoureiro: Renato Floriste da Silva, 1º Conselho Fiscal: José Felix da Silva, 2º Conselho Fiscal: Ozias Costa da Silva, 3º Conselho Fiscal: Silvio Bonvicini, 1º suplente: Valdir Rodrigues da Silva, 2º suplente: Fernandes Pinto Leão e 3º suplente: Rodrigo Soares Nunes. Depois de eleita a diretoria foi empossada para o biênio 2006/2007. Eu, primeiro secretário lavrei a presente ata que após lida e aprovada será por mim e pelos demais assinada.

Presidente: JONADAVIS BENTO DA SILVA
Vice-presidente: Braz de Freitas
secretário: 7-11-06



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
REGISTRADO (A)

05 OUT 2006

Ata da reunião extraordinária da Associação Evangélica Bitel, aos dias treze do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 20:00 hrs no salão da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Reuniu-se a diretoria e associados desta entidade para tratar os seguintes assuntos: alteração do nome e endereço desta Associação; Reforma do Estatuto e eleição e posse da nova diretoria. De ora em diante esta associação passa a ser denominada de Associação dos Produtores Bitel, tendo sua sede na Rodovia BR 429, Km 01, zona rural, sentido Seringueiras; foi lida a leitura do Estatuto, esclarecidas as dúvidas dos presentes, este foi aprovado por sua maioria, fez-se votação para nova diretoria, ficando da seguinte forma a diretoria eleita: Presidente: Jonadavis Bento da Silva, Vice-presidente: Braz de Freitas, secretário: Rinaldo Gonzaga de Oliveira, vice-secretário: Charles Fernando da Silva, tesoureiro: Wánderlei Gross, vice-tesoureiro: Renato Floreste da Silva, 1º Conselho Fiscal: José Felix da Silva, 2º Conselho Fiscal: Oziel Costa da Silva, 3º Conselho Fiscal: Silvio Borovic, 1º suplente: Valdir Rodrigues da Silva, 2º suplente: Fernandes Pinto Leão, e 3º suplente: Rodrigo Soares Nunes. Depois de eleita a diretoria foi empossada para o biênio 2006/2007. Eu, primeiro secretário lavrei a presente ata que após lida e aprovada será por mim e pelos demais assinada.

Presidente: JONADAVIS BENTO DA SILVA

Vice-presidente: Braz de Freitas

Secretário: J-11-28

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA REGISTRADO (A)

vice-secretario: - Charles Fernando da Silva

Tesoureiro: Vanderlei Gross

vice-tesoureiro: x Renato Fereste da Silva

1º conselho fiscal: x José Eliezer Silva

2º conselho fiscal: + Ozias Costa do Silva

3º conselho fiscal: + Sônia Barone

1º suplente: Valdir Rodrigues da Silva

2º suplente: + Fernando Pinto Soares

3º suplente: + Rodrigo Soares Nunes

Marcelo S. Mendes

Hamilton Carlos de melo Silva

Mari M. Fagundes

x José Roberto Finto

Delcid Carlos da Silva

Antonio Silva de Miranda

Reinaldo do Nascimento Espino

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS/TÍTULOS E DOCUMENTOS

CIDADE E COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

PR. FOCOLADO SOB O N.º 3977 AS FIS 20v DO

LIVRO A-1 REGISTRADO SOB O N.º 1.322

DO LIVRO A-16 FLS 88v a 93

EM 13/10/2006

Elisandro Miranda Oficial Substituto



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO) - Fone/Fax: (69) 3642-1662

RECONHEÇO hoje, por SEMELHANÇA ao padrão registrado no Livro de FLS. Nº 1, JORNAL DA BENTON DA SILVA BRAZ DE FREITAS, REINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA

1 OUT 2006

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO) - Fone/Fax: (69) 3642-1662

RECONHEÇO hoje, por SEMELHANÇA ao padrão registrado no Livro de FLS. Nº 1, JORNAL DA BENTON DA SILVA CHARLES FERRANDO DA SILVA VANDERLEI GROSS, RENATO FERRETE DA SILVA



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA REGISTRADO (A)

Vice-secretario: - Charles Fernando da Silva

Tesoureiro: Vandelei Gross

Vice-tesoureiro: Renato Fereze da Silva

1º conselho fiscal: + José Eliezer Silva

2º conselho fiscal: + Oziel Costa do Brasil

3º conselho fiscal: + Sérgio Coronei

1º suplente: Valdir Rodrigues da Silva

2º suplente: + Fernandes Pinto Soares

3º suplente: + Rodrigo Soares Nunes

Marcelo Jordão
Homilton Carlos de Melo Neto

Neri M. Zagundes

José Roberto Finto

Deivid Carlos de Jesus

Antonio Silvio de Miranda

Reinaldo do Nascimento Espino

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO) - Fone/Fax: (69) 3642-1662
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000

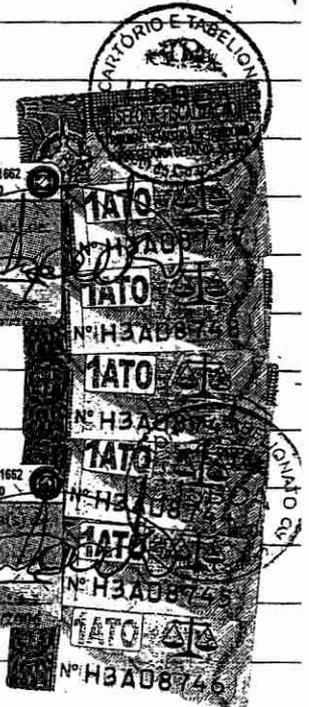
RECONHEÇO neste dia 13 de OUTUBRO de 2006, a assinatura de **CHARLES FERNANDO DA SILVA**
VANDERLEI GROSS,
RENEATO FEREZE DA SILVA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS / TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIDADE E COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO
PR. FOCOLADO SOB O Nº 3977 AS FLS 20v DO
LIVRO A-1 REGISTRADO SOB O Nº 1.322
DO LIVRO A-16 FLS 88v a 93
EM 13 / 10 / 2006

Elisandro Miranda
Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO) - Fone/Fax: (69) 3642-1662
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000

RECONHEÇO neste dia 13 de OUTUBRO de 2006, a assinatura de **CHARLES FERNANDO DA SILVA**
VANDERLEI GROSS,
RENEATO FEREZE DA SILVA



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01328068/0001-67

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES BETEL

Endereço: RDV RODOVIA BR 429 SN KM 01 / ZONA RURAL / SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO / 78970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2007 a 12/01/2008

Certificação Número: 2007121413033489016622

Informação obtida em 14/12/2007, às 13:03:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01328068/0001-67

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES BETEL

Endereço: RDV RODOVIA BR 429 SN KM 01 / ZONA RURAL / SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO / 78970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2007 a 12/01/2008

Certificação Número: 2007121413033489016622

Informação obtida em 14/12/2007, às 13:03:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Divisão de Receitas

Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão: 2619 / 2007

Nº do Protocolo: Requerente: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES BETEL
Finalidade: Para fins de Verificação Alvara: Data Abert: CMC:
C.G.C.M: 000000000000006146 ASSOCIACAO DOS PRODUTORES BETEL
Cadastro: 9 00002877 Insc. Cad.: 013-280-680-001-67 CNPJ: 01.328.068/0001-67
Quadra: 000000 Lote: 000000 Unidade: 000000 Área do Lote: Área Construída:
Endereço: BR 429 SAIDA PARA SERINGUEIRAS Número: s/no. Compl.:
Bairro: ZONA RURAL Situação:
Atividade Principal:

Resalvando o direito de cobrar quaisquer débitos tributários que venham a ser posteriormente apurados, CERTIFICO, para a finalidade especificada que, não consta em nossos registros, débitos referentes a impostos, taxas, multas e demais tributos municipais, da inscrição cadastral acima especificado, até a presente data.

CADASTRO	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE			
TOTAL GERAL:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALIDADE DE 90 DIAS

SAO MIGUEL DO GUAPORE , 12 de Dezembro de 2007

Emitido por: Daniel Antonio Filho


Daniel Antonio Filho
Diretor da Divisão de Receita



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 053742007-26002020

Nome: ASSOCIACAO EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS BETEL
CNPJ: 01.328.068/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 14/12/2007.
Válida até 11/06/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 053742007-26002020

Nome: ASSOCIACAO EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS BETEL
CNPJ: 01.328.068/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 14/12/2007.
Válida até 11/06/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
REGISTRADO (A)
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
"BETEL"



ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES BETEL, Rodovia Br 429, km 1, s/n.º, zona rural, sent. Seringueiras, neste município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000 é uma associação civil com fins não econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES BETEL, Rodovia Br 429, km 1, s/n.º, zona rural, sent. Seringueiras, neste município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000 adotará a sigla "BETEL", e nos dispositivos que se seguem assim será expressa.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES BETEL, Rodovia Br 429, km 1, s/n.º, zona rural, sent. Seringueiras, neste município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000, e foro na Comarca deste Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. O objetivo da associação é a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Parágrafo Único – A "BETEL" não tem distinção de raça, sexo, credo, facção política, sendo vedada qualquer manifestação neste sentido.

Art. 5º. Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, e de armazenagem.
- b) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- c) Comprar e adquirir bens de consumo e outros com a participação dos associados, e a eles transferir com ônus de custo e despesa;
- d) Informações sobre o mercado; e
- e) Defender interesses dos associados.

Art. 6º. Para a realização de seus objetivos a "BETEL" agirá isoladamente ou em colaboração com associações congêneres e poderes públicos e privados constituídos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA

REGISTRADO (A)

Art. 7º. Podem ingressar na "BETEL", os produtores, meeiros, parceiros e arrendatários que pratiquem as atividades agropecuárias, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e que não pratiquem atividades paralelas à associação.

§ 1º. Os associados adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres e obrigações decorrentes destes estatutos e das decisões tomadas em assembleias gerais.

§ 2º. Os associados submetem-se a taxa de admissão e a outras contribuições contidas no Regime Interno, sendo que os valores serão aprovados em Assembleia Geral.

Art. 8º. A "BETEL" admite sócio transferido ou remanescente de associação, desde que o mesmo contenha boa conduta ou carta de transferência abonada pela diretoria originária.

Art. 9º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da "BETEL", não podendo ser negada.

Art. 10. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado e este será comunicado por escrito, quando:

I - infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

II - no caso dos associados faltar por três vezes consecutivas sem justificativa a assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

III - no caso dos associados permanecerem em inadimplência com a "BETEL" por um período igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 1º - O infrator poderá recorrer para a Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral após o recebimento do recurso mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não usufruir o direito de defesa previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Serão expulsos ou punidos os associados que:

a) Exercer atividades consideradas prejudiciais à "BETEL";

b) Usar associação para favorecer a si, terceiros, herdeiros, sucessores ou não associados;

c) Venha exercer qualquer ato judicial para obter vantagens próprias;

d) Venha exercer qualquer ato judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído, sem antes discutir com a diretoria;

e) Que violar o regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 12. Em caso de expulsão, o associado não terá direito a qualquer restituição financeira, mas terá direito ao processo legal com direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

a - participar das atividades desenvolvidas pela "BETEL";

b- participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;

c- votar e ser votado;

d- solicitar, por escrito, informações da "BETEL", através do Conselho Fiscal;

e- apresentar propostas e medidas de interesse da "BETEL";



RÉGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA

REGISTRADO (A)

f- ter acesso aos livros fiscais e contábeis através do Conselho Fiscal;

g- demitir-se quando lhe convier, desde que esteja quite com a "BETEL".

Parágrafo Único: Será restituído o direito do associado conforme letra g do artigo 13.



SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) Estar em dia com a associação;
- b) Desempenhar com condições aos cargos para qual forem eleitos;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Vender a produção somente após ter consultado a associação;
- e) Responder junto à "BETEL" pelos compromissos assumidos em assembléias gerais;
- f) Prestar informações sobre as atividades desenvolvidas que englobam ou envolvam a associação.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUAS CONVOCAÇÕES

Art. 15. A Assembléia Geral da "BETEL" pode ser ordinária ou extraordinária e é seu órgão supremo, com poderes e dentro dos limites deste estatuto. Toda e quaisquer decisões de interesse sociais vinculam a todas ainda que discordantes.

Art. 16. As atribuições das assembléias gerais são:

- a- definição, mudança e complementação deste estatuto;
- b- eleição da diretoria e conselho fiscal;
- c- aprovação ou não das contas e propostas da diretoria ou do conselho fiscal;
- d- deliberar sobre assuntos diversos.

Art. 17. A assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez ao ano em seu primeiro trimestre e deliberará sobre assunto que deverão constar na ordem do dia e no Edital de convocações:

I - Prestação de conta da diretoria, acompanhado com parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a- Relatório da Gestão
- b- Balanço
- c- Demonstrativos das somas apuradas ou perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d- Plano de atividades para o Exercício seguinte com orçamento de receitas e despesas.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria desonerarão seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erros, fraude ou simulação, bem como de infrações deste Estatuto em qualquer de seus pontos.

Art. 18. A Assembléia Geral Extraordinária realizada sempre que necessário e podem deliberar sobre qualquer assunto de interesse mencionados no Edital de Convocação.

Art. 19. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA

REGISTRADO (A)

- a- alterar o Estatuto;
- b- Fusão, incorporação ou desdobramento do Estatuto;
- c- Mudança do objetivo da "BETEL";
- d- Complementação ou eleição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- e- Dissolução voluntária da "BETEL" e nomeação dos liquidantes;
- f- E outros assuntos de interesse.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias. Para sua primeira convocação, 01 (um) hora para sua Segunda convocação, mais 01 (uma) hora para a terceira e última convocação mais uma hora.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser em um único Edital, desde que nele conste expressamente o prazo para cada uma delas.

Art. 21. Os Editais de convocação das Assembleias devem constar:

- a- A denominação da organização seguido a expressão: Convocação Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b- Nome expresso e assinatura de quem estiverem solicitando;
- c- O dia e a hora em cada convocação, assim como o endereço e local de sua realização;
- d- Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e- Número de associados na data de sua exposição para efeito de Cálculo de número legal.

Art. 22. O número legal "quorum" para instalação de Assembleia Geral será a seguinte:

- a- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de voto na primeira convocação;
- b- Metade mais um (50%+1) dos sócios em Segunda convocação;
- c- Com um terço mais um (1/3 +1) os sócios na terceira convocação.

Art. 23. Os Editais de convocação deverão ser enviados aos sócios e fixados no mural da sede.

§ 1º. – Além do que se refere o Art. 21º, os responsáveis pelo Edital de convocação poderão fazer uso dos meios de comunicação existentes.

§ 2º. – Os Editais de convocação deverão ser obrigatoriamente expedidos pelo Secretário da "BETEL" independentes dos responsáveis pela convocação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 24. A "BETEL" será administrada por uma diretoria composta por seis membros eleitos pela assembleia geral por mandato de 02 (dois) anos, sendo composta da seguinte maneira: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-tesoureiro.

Parágrafo Único - Os diretores e administradores que participarem de atos ou operações em que se oculte a natureza da mesma à "BETEL" podem ser declarados responsáveis pelas obrigações incorrendo nas penas cabíveis.

Art. 25. A diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria própria da Diretoria.
- b- Deliberar validade, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação. Sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando ao Presidente ao voto de desempate.





c- As deliberações são consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas e aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 26. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto, as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da "BETEL" e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho de suas funções cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a- Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazo, taxa, encargo e demais condições necessárias para sua efetivação;
- b- Executar regulamentos, sanções ou penalidades a serem determinadas pelo Conselho Fiscal;
- c- Determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da "BETEL";
- d- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações de serviços;
- e- Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- f- Fixar despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- g- Designar substituto para gerente nos seus impedimentos eventuais;
- h- Fixar normas de disciplinas funcionais;
- i- Julgar recursos interpostos para empregados contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria;
- j- Fixar, quando conveniente, limites de fianças ou seguros de valores da "BETEL";
- k- Definir atribuições dos diretores e estabelecer normas para funcionamento da "BETEL";
- l- Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e ficar máximo que pode ser mantido em caixa;
- m- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da "BETEL" e o desenvolvimento das operações em geral através do balanço da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária;
- o- Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis da "BETEL" com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- p- Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- q- Zelar pelo cumprimento da legislação fiscal trabalhista.

§ 2º. A diretoria solicita sempre que julgar necessário e conveniente o assessoramento para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela diretoria são baixadas em forma de resolução ou instrução que deverá ser incorporada ao Regime Interno da "BETEL".

Art. 27. Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a- Supervisionar as atividades da "BETEL", através da verificação de contratos assíduos com a gerência;
- b- Verificar freqüentemente saldos de caixa;
- c- Assinar cheques bancários sempre em conjunto com o tesoureiro;
- d- Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA

REGISTRADO (A)

- e- Convocar reuniões da diretoria e presidências;
- f- Representar ativa e passivamente a "BETEL" em juízo ou fora dele;
- g- Proferir o voto de desempate.



Art. 28. Ao Vice-Presidente cabe assessorar e assinar permanentemente na ausência do Presidente os trabalhos e a obrigações com o Secretário, e substituir o Presidente com todas as suas atribuições

Art. 29. Ao Secretário cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a- Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- b- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referente às suas atribuições.

Art. 30. Ao Tesoureiro, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a- Manter em dia a contabilidade "BETEL";
- b- Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 31. Nas ausências de qualquer um dos Diretores, assumirá o seu Vice, e na sua falta assumirá o suplente.

Art. 32. O Conselho Fiscal constatando que existe vaga na Diretoria, poderá o mesmo convocar uma Assembléia Geral para seu devido preenchimento.

Art. 33. O administrador contratado é o executor das decisões tomadas pela diretoria, cabendo entre outras por deliberação expressa desta, as seguintes atribuições:

- a- Assessorar a Diretoria no planejamento da organização das atividades da "BETEL" e prestar a essa, as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- b- Distribuir, coordenar o trabalho e cargos de seus auxiliares;
- c- Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- d- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro os limites estabelecidos pela Diretoria;
- e- Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- f- Organizar com o assessoramento do contador as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que as escriturações estejam sempre em dia;
- g- Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários ao registro da contabilidade geral;
- h- Preparar o orçamento anual das receitas e despesas baseadas nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da diretoria e conselho fiscal;
- i- Assinar a correspondência de rotina;
- j- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balanços de Contabilidade sejam apresentados a Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido momento;
- k- Informar e orientar o quadro social quanto, as operações e serviços prestados pela "BETEL";
- l- Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos necessários ou solicitados por escrito.

Art. 34. Os Diretores e os Administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da "BETEL", mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agiram de má fé.



Parágrafo Único: A "BETEL" responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior associados ratificados ou delas logrando proveito.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO VOTO

Art. 35. A eleição da Diretoria será realizada nas Assembléia Geral Ordinária que coincidirem com o término do mandato da Diretoria.

§ 1º. As eleições serão realizadas de forma democráticas através do voto secreto ou aclamações, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. A Diretoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para confirmar o balanço apresentado se for necessário.

§ 3º. A Diretoria tem seu mandato em vigência, será reconhecida como chapa registrada automaticamente, desde que conste com sua maioria simples.

§ 4º. A transmissão de cargo que se refere ao parágrafo terceiro deverá ser lavrada e assinada pela diretoria eleita pelo Conselho Fiscal.

§ 5º. A Diretoria eleita toma posse na mesma Assembléia em que foi eleita.

Art. 36. Cada associado terá direito a um voto, proibida a representação.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal da "BETEL" será formada por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos em Assembléia Geral com mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal efetivo reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal definirá um Coordenador e um Secretário.

§ 3º. O Conselho Fiscal terá seu livro próprio para lavrar atas de suas atividades, devendo ser assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

§ 4º. Na ausência dos membros efetivos assumirão os suplentes.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Fiscalizar extratos e saldo bancários;
- b- Verificar todo e qualquer serviço executado correspondente em volume e valor com previsões feitas e as disponibilidades econômicas e Financeiras da "BETEL";
- c- Certificar se a Diretoria reuniu-se periodicamente de acordo com o art. 23º deste Estatuto;
- d- Verificar sobre o estoque de material e equipamentos enfim, todos os patrimônios da "BETEL", bem como seus inventários periódicos ou anuais, estão sendo feitos com observância.
- e- Dar o conhecimento as Assembléias de toda as atividades da "BETEL" e inclusive do seu próprio trabalho como conselheiro.
- f- Exigir da Gerência, balancete anual e mensal e outros demonstrativos de gastos e lucros;
- g- Através de sua maioria simples, convocar Assembléias Gerais extraordinárias assim que "BETEL" necessidade.

Art. 39. Em caso de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a "BETEL", deliberar sanções como:

- a- Punição;



- b- Eliminação ou exclusão dos associados.

Art. 40. Das punições que se refere o artigo anterior, cabe a Comissão do Conselho Fiscal, em suas reuniões, colocar as questões infratora em discussão e simultaneamente pedir explicações ao membro representante da mesma.

§ 1º. A Comissão do Conselho Fiscal obrigatoriamente comunicará por escrito à Diretoria da infração, dando o conhecimento ao assunto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da referida reunião. Após a expedição do comunicado, o qual será protocolado na Secretaria da "BETEL", o infrator terá 30 (trinta) dias para entrar com recursos no Conselho Fiscal.

§ 2º. Caso o infrator não entrar com recursos no prazo determinado no último parágrafo, caberá ao Conselho Fiscal notificar a Diretoria da "BETEL" para que a mesma tome as medidas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 41. O patrimônio da "BETEL" é constituído de:

- a- Jóia de admissão;
- b- Doações, auxílio, fundo de campanhas e outros;
- c- Rendas Patrimoniais;
- d- Bens móveis e imóveis;
- e- Comissão de Comercialização;
- f- Outras atividades não compreendidas nas alíneas acima.

Art. 42. A "BETEL" Obrigatoriamente terá os seguintes livros:

- a- Livro de ata da Assembléia Geral;
- b- Livro de ata das reuniões da diretoria;
- c- Livro de matrículas;
- d- Outros necessários para o desempenho de suas obrigações fiscais, trabalhistas, contábeis e sociais.

Parágrafo Único: Além dos livros da "BETEL", deverá ter um fichário individual dos sócios expressando nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo, documento de identificação (CIV/RG, CNH, CTPS), CPF, e a data de filiação.

Art. 43. Terão acesso aos livros e arquivos:

- a- A Diretoria;
- b- O Conselho Fiscal através de sua comissão;
- c- Os associados em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvando as despesas de viagens e representações em favor da "BETEL", desde que comprovadas.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações do Conselho Fiscal executado pela Diretoria, observando a lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 46. Em caso de dissolução ou extinção da "BETEL" o patrimônio líquido poderá ser restituído aos seus Associados quites com suas obrigações, atualizado o respectivo valor, desde que as

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS / TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIDADE E COMARCA DE ALVORADA DE SÃO CARLOS - SP
PROTOCOLADO SOB O Nº 3977 AN Nº 4104 DO
LIVRO A-01 REGISTRADO SOB O Nº 1.322
DO LIVRO A-016 FLS 088 e 093
EM 13 / 10 / 2006


Mirando Miranda
Oficial Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRADO (A)

contribuições tiverem prestado para a aquisição patrimonial, onde o saldo remanescente se destina à associação ou instituições municipais, estaduais ou federais, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. A dissolução ou extinção só poderá ser feita mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria, levada a Assembléia Geral e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados presentes em condições de votar, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 47. Outras normas de funcionamento complementar deverão ser observadas no regimento interno da "BETEL", aprovada pela Assembléia geral.

Art. 48. Ato praticados antes do regimento deste Estatuto ficarão sujeitos a apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 49. Aos associados inadimplentes será aplicada multa a ser estipulado em Assembléia Geral.

Art. 50. Este Estatuto será registrado em Cartório entrando em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, tendo por foro a Comarca local.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de Setembro de 2006.

Presidente: JONADAVES BENTO DA SILVA
Nome: JONADAVES BENTO DA SILVA - CPF: 013.575.508-55

Vice Presidente: BRAZ DE FREITAS
Nome: BRAZ DE FREITAS - CPF: 403.735.501-97

Secretário: REBENALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Nome: REBENALDO GONZAGA DE OLIVEIRA - CPF: 835.275.678-89

Vice-Secretário: CHARLES FERNANDO DA SILVA
Nome: CHARLES FERNANDO DA SILVA - CPF: 726.533.792-72

Tesoureiro: VANDERLEI GROSS
Nome: VANDERLEI GROSS - CPF: 684.713.432-15

Vice Tesoureiro: RENATO FLORESTE DA SILVA
Nome: RENATO FLORESTE DA SILVA - CPF: 586.257.552-91

Dezinda Ferreira
OAB/RO 472-A

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO) - Fone/Fax: (69) 3642-1662
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000

RECONHEÇO nota, por SEMELHANÇA, de caráter privado, em favor de JONADAVES BENTO DA SILVA, BRAZ DE FREITAS, REBENALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
1 OUT 2006

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO) - Fone/Fax: (69) 3642-1662
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000

RECONHEÇO nota, por SEMELHANÇA, de caráter privado, em favor de CHARLES FERNANDO DA SILVA, VANDERLEI GROSS, RENATO FLORESTE DA SILVA
1 OUT 2006





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 031/08** que “**Declara de Utilidade Pública Associação dos Produtores Rurais do Município de São Miguel do Guaporé – RO, e dá outras providências**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 31 de março de 2008.

VAGNER REIS TENORIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei n°. 031/08** que
**“Declara de Utilidade Pública Associação dos Produtores Rurais do Município
de São Miguel do Guaporé – RO, e dá outras providências”**.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento,
após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei
supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 31 de março de 2008.

ZILIO SOARES DA SILVA/Presidente

DORALICE A. POLLETINI - Relator

CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro